

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024

CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE
CULTURA E CIDADANIA E A EMPRESA
48.550.640 NATHIARA SHELLEN
IUKELZON AGUIAR.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente à Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa **48.550.640 NATHIARA SHELLEN IUKELZON AGUIAR**, sediada Rua Floresta, nº 331, bloco rubi; apt 02, CEP: 45.607-090, São Caetano, Itabuna-Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **48.550.640/0001-00**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NATHIARA SHELLEN IUKELZON AGUIAR**, brasileira, empresária, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 20.053.074-75, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF 859.118.455-63, Rua Floresta, nº 331, bloco rubi; apt 02, CEP: 45.607-090, São Caetano, Itabuna-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **021/2024** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARQUITETÔNICO**, conforme serviços especificados no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Atividade 1 - DETALHAMENTO VISUAL E TÉCNICO DOS COMPONENTES: Compreendendo à etapa de especificação do projeto: cotas, quantidades e áreas dos ambientes. Atividade 2 - ANÁLISE DE VOLUMETRIA: Análise da disposição das estruturas de suporte ao evento. - DETALHAMENTO VISUAL DOS COMPONENTES: Compreendendo à etapa de depuração do projeto.	SERVIÇO	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00

	- RENDER FINAL: Etapa de apresentação final do modelo concebido em forma de vídeo e imagem.				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO	R\$ 6.000,00..... (SEIS MIL REAIS)				

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 – O serviço será fornecido, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o prazo de entrega de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, distribuído conforme proposta apresentada.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	15000000	2159	33.90.39

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos à administração.

CLÁUSULA OITAVA– MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

9.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo;

9.3. A Contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços;

9.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

9.5. A inadimplência da Contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

9.6. A Contratada obrigará-se a desenvolver o objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

9.7. Independente da fiscalização da Contratante, a Contratada será responsável por toda execução dos serviços;

9.8. Cabe à Contratada permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Contratante;;

9.9. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando Contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

9.10. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

9.11. É responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto;

9.12. É responsabilidade da Contratada arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas a Contratante;

9.13. É dever da Contratada apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, assim como fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e transporte para a execução dos serviços;

9.14. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratada;

9.15. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

9.16. A subcontratação é de inteira responsabilidade da Contratada, necessitando apenas prévia comunicação a Contratante;

9.17. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para complementação a prestação dos serviços objeto da licitação pretendida, respondendo, contudo, a licitante vencedora perante a Contratante pela totalidade da aquisição por ela ou por terceiros, com os quais a Contratante não manterá qualquer vínculo jurídico;

9.18. É vedado à Contratada;

9.18.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante, durante a vigência do Contrato;

9.18.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da FICC:

10.1.1. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados;

10.1.2. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.1.3. Emitir a Autorização de Serviço para execução do objeto pela Contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.1.4. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.1.5. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

10.1.6. Designar, por portaria, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

10.1.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

10.1.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.11 O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, **Sr. Gabriel Brito de Santana, designado através da Portaria nº 022/2022 publicada em 25 de outubro de 2022 no diário oficial da FICC**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas. teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna (BA), 03 de maio de 2024.



CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **NATHIARA SHELLEN IUKELZON AGUIAR**
Data: 06/05/2024 16:21:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATHIARA SHELLEN IUKELZON AGUIAR
48.550.640 NATHIARA SHELLEN IUKELZON AGUIAR
CONTRATADO

Dispensas de Licitações



AVISO RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

O presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 012/2024**, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARQUITETÔNICO**. Tendo como contratado: **48.550.640 NATHIARA SHELLEN IUKELZON AGUIAR**, inscrita sob o CNPJ **48.550.640/0001-00**, com o Valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Itabuna 03 de maio de 2024. Clodoaldo Souza Rebouças – Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº. 012/2024

Nº. Processo Administrativo: 021/2024. **DISPENSA Nº. 012/2024**. Contratante: **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC**. Contratado: **48.550.640 NATHIARA SHELLEN IUKELZON AGUIAR**, inscrita sob o CNPJ **48.550.640/0001-00**. Objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARQUITETÔNICO**. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/2021 e alterações. Vigência: 31/12/2024 ou com realização total dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	15000000	2159	339039

Nº do contrato 047/2024. Valor **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Data do contrato: 03 de maio de 2024. Comissão de Licitação.